



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

**PROJETO DE LEI CMV N° 003/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024**

Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de TRAVESSEIRO - RS para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

**GILMAR LUÍZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,**  
**RS:**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Vereadores de Travesseiro - RS receberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Os Vereadores da Câmara de Vereadores de Travessseiro –RS, um subsídio mensal, no valor de R\$ 2.819,02 (dois mil oitocentos e dezenove reais e dois centavos), não podendo ultrapassar os limites constitucionais.

**Art. 3º** - O Presidente da Câmara de Vereadores receberá R\$ 3.664,75 (três mil seicentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 4º** - Os subsídios fixados nos termos desta Lei, serão reajustados na mesma data e índice em que for procedida a revisão ou reajuste dos vencimentos dos servidores do Município.

**Art. 5º** - Os subsídios de que trata esta Lei deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores municipais.

**Art. 6º** - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico ou nos casos de ausências justificadas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, o Vereador receberá seus subsídios de acordo com a Legislação Previdenciária.

**Art. 7º** - A ausência do Vereador a reunião ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

**Parágrafo Único:** Para efeitos do disposto no caput do artigo 8º também considerar-se-á o não comparecimento, ou seja, a ausência da Ordem do Dia.

**Art. 8º** - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito em receber subsídio proporcional ao número de sessões mensais, conforme valor indicado no artigo 2º.

**Art. 10º** - O subsídio legal do Vereador que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara de Vereadores, fará jus ao recebimento do valor mensal do Presidente, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 11º** - Durante o recesso, o Vereador fará jus ao subsídio integral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

**§ 1º** A indenização a ser paga por convocação de Sessão Legislativa Extraordinária quando convocada pelo Prefeito Municipal, durante o recesso parlamentar, será o valor proporcional equivalente ao número de sessões normais durante o mês.

**§ 2º** Em caso de substituição durante o recesso o Vereador substituto receberá o pagamento proporcional ao número de Sessões Extraordinárias realizadas no mês, de acordo com o parágrafo anterior.

**Art. 12º** - Em caso de viagem para fora do Município a serviço ou representação da Câmara, os Vereadores perceberão diárias estabelecidas em Decreto Legislativo.

**Art. 13º** - Em qualquer circunstâncias serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

**Art. 14º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO, RS, MESA DIRETORA, em 04 de março de 2024.

**AIRTON DA COSTA**  
PRESIDENTE

**ALEXANDRE GINECIO SCHWARZ**  
VICE-PRESIDENTE

**VANESSA AHNE**  
SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI CMV Nº 003/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

**Senhores Vereadores:**

Atendendo Princípio Constitucional cabe a Câmara de Vereadores determinar os subsídios da próxima legislatura. Desta forma apresentamos o presente cálculo para desenvolver um valor justo e de acordo com os valores da região.

**ÍNDICES DAS REPOSIÇÕES OCORRIDAS DE 2021 A 2024:**

ANO	PERCENTUAL DE REPOSIÇÃO
2021	NÃO HOUVE REPOSIÇÃO EM FUNÇÃO DA PANDEMIA
2022	10,74%
2023	6,17%
2024	4,829%

**CÁLCULO EFETUADO COM BASE NAS REPOSIÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO DE 2021 A 2024:**

CARGO	SUBSÍDIO EM DEZEMBRO/2020	VALOR COM AS REPOSIÇÕES APLICADAS
PREFEITO	R\$ 10.483,26	R\$ 12.920,64
VICE-PREFEITO	R\$ 3.669,11	R\$ 4.522,19
SECRETÁRIO	R\$ 5.241,63	R\$ 6.460,31
PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 2.973,42	R\$ 3.664,75
VEREADOR	R\$ 2.287,23	R\$ 2.819,02

Contando com o apoio dos senhores edis, subscrevemo-nos informando que após a apreciação o Projeto será encaminhado ao Sr. Prefeito que deverá sancioná-lo.

Atenciosamente,

**AIRTON DA COSTA**  
PRESIDENTE

**ALEXANDRE GINECIO SCHWARZ**  
VICE-PRESIDENTE

**VANESSA AHNE**  
SECRETÁRIA